

Processo Administrativo nº 1.038/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3.500, 28 de maio de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço item, visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições no Clube SESC – Caldas Novas -GO, para atendimento dos 97 aposentados que irão passar o dia usufruindo gratuitamente, do parque aquático e atividades ministradas pelo clube, em comemoração ao dia do aposentado** conforme termo de referência, que consta no site oficial www.senadorcanedo.go.gov.br, no módulo “Acesso informação”, “dispensa de licitação”. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.comprascanedo@gmail.com ou protocolo físico no departamento de compras no endereço da Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás -Fone: (062) 99298-9657 no horário das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00, início dia 29/01/2024, finalizando até o dia 31/01/2023 às 17:00h.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições no Clube SESC – Caldas Novas -GO, para atendimento dos 97 aposentados que irão passar o dia usufruindo gratuitamente, do parque aquático e atividades ministradas pelo clube, em comemoração ao dia do aposentado, conforme especificações e quantitativos contidos na especificação do objeto e estimativa de preço.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A viagem para Caldas Novas-Go, será em comemoração ao Dia Nacional do Aposentado que acontece no dia 24/01, no entanto, em virtude de ser um período de alta temporada na cidade de Caldas Novas -GO, por orientação do Clube SESC, foi alterada a comemoração para o dia 01/02, por ser o início da baixa temporada e principalmente pela disponibilidade do Clube SESC em receber gratuitamente, ou seja, não realizando a cobrança da entrada e taxas de serviços para o grupo de 97 aposentados do nosso município.

2.2 – O fornecimento de todo o suporte de alimentação para o dia referido, faz-se necessário, ao fato de que, o clube SESC oferece toda a alimentação necessária para este quantitativo, por estarmos já usufruindo da gratuidade da entrada, e principalmente pelo respeito das regras e normas do SESC Caldas Novas, que não permite a entrada e consumo de alimentos e bebidas externas em suas dependências.

2.3 – Considerando ainda, que torna-se inviável o traslado do grupo para realização de refeições em outras estabelecimentos, tendo em vista, que trata-se de um período curto, implicando o aproveitamento da programação par o dia em destaque.

2.4 – Todo o transporte dos aposentados será realizado em ônibus disponibilizados pela Prefeitura.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, conforme especificações do levantamento que segue:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unt.	Valor total
01	97	UND	Café da manhã (café, leite, chá, duas quitandas salgadas, duas quitandas doces)	R\$7,00	R\$679,00
02	97	UND	Almoço (Opção 1: carne vermelha, arroz, feijão, salada, guarnição, opção2: carne branca, arroz, feijão, salada, guarnição)	R\$26,75	R\$2.594,75
03	97	UND	Lanche (café, leite, suco de polpa, duas quitandas salgada, duas quitandas doces)	R\$9,00	R\$873,00
3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4,146,75 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.					

4 – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.2 A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;

4.3 Apresente contratação não ocorrerá na modalidade eletrônica já que os serviços de refeições só serão possível ser cumprindo pelo SESC – Caldas Novas, de acordo com as conveniências de zelo do Instituto junto aos seus aposentados e pensionistas e as regras do estabelecimento já descrita na justificativa deste Termo.

5- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contratação terá vigência estimada até o dia 01/02/2024 , não podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. O fornecimento dos bens/prestação dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, no prazo de **48 horas**.

5.3 Considerando que a presente contratação é por limite de valor, inciso I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, a entrega ou prestação de serviços acontece de forma “imediata” e com isso não existe a necessidade de minuta contratual, podendo ser utilizado os outros mecanismos, devidamente descritos no Art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2024.

6 -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária:

SENAPREV	07.01.09.122.4100.4201.339039 (381) Manutenção das atividades do SENAPREV
-----------------	--

7-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar o material necessário para a execução dos serviços;
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV.

9.2. O SENAPREV, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10-DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, com o recebimento de proposta adicionais caso venham a realizar na modalidade eletrônica.

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.4. Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação por limite de valor/inexigibilidade, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14.133). A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11-DO FISCAL DO CONTATO:

11.1. – Nome do Fiscal: Noêmia Soares de Oliveira Santos

Cargo: Diretora Financeira Administrativa

12- PENALIDADES:

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

1 advertência;

2 suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

12.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo – GO, 18 de janeiro de 2024.